



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 28 a 30 de outubro de 2013. A Correição teve início às 09:00hs.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Vara em virtude da convocação do Excelentíssimo Senhor Emmanuel Teófilo Furtado, Juiz Titular da Vara, para compor o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme Resolução 18/2013, publicada no DEJT em 01/02/2013; Ilustríssima Senhora Maysa Feijó Nunes, Diretora de Secretaria, demais Servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referentes ao período de janeiro a setembro de 2013 e do sistema SPT1 coletados no dia 28 de outubro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos, já que o sistema de Processo judicial Eletrônico PJe - JT somente foi instalado nesta Vara em 09 de novembro de 2012, por força do Ato nº 311, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde auxiliado pelos servidores Márison Miranda Oliveira, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maysa Feijó Nunes	Diretora de Secretaria/CJ-03
Denise Maria Studart C. Ramos	Assist Diretor/Tec.Judiciário FC 05
Antonio Danilo Moura de Azevedo	Assessor Juiz/Anal.judiciário FC 05
Patrícia Rosado Tavares	Assessor Juiz/analista judic FC 05
Maria Eurismar Teixeira	Calculista/analista judic. FC 04
Maria Naila do Nascimento Nobre	Calculista/cedida/ FC 04
Rodolfo Otaviano do Rego	Tec.Judiciário/Séc. audiência FC 03
Francisco José Costa	Te.Judiciário/Séc.audiência/ FC 03
Ricardo Moura Rocha	Ass.Secretário/Técnico judic FC 02
Wgilson Rocha de Oliveira	Téc.Judiciário FC 02/Ass.Secretário
Érika Santiago de O. Chaves	Técnico Judiciário

Teotônio Francisco A.Soriano	Analista Judiciário
João Nogueira Ponte J. Filho	Estagiário Nível Superior
Marcos André Falcão Lima	Estagiário Nível Superior
Renata Gurgel Lima Barros	Estagiaria Nível Superior
Marcos Vinícius A. Rodrigues	Estagiaria Nível Médio
Hyago de Sousa Lucas Patrício	Estagiária Primeiro Passo
Kevin Silva Costa	Estagiário Primeiro Passo

2. Quadros de produtividade:

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	2.139	1.744	966	82%
2012	2.046	1.791	953	88%
Jan a set/13	1.428	959	398	67%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100				

3. AUDIÊNCIAS

Período de 01/01/2013 a 30/09/2013

Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliados	Unas
1.846	1.815	565	194	01	123	932

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos consolidados de 2011 e 2012 e dos sistemas e-gestão e PJE-JT, posição em 30/09/2013, fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região. Importante registrar que o boletim estatístico gerado pelo sistema PJE está apresentando inconsistência. Consultada acerca do problema, a Coordenadora de Serviço da SEFAN/STI, em mensagem via e-mail de 27/09/2013, informou que "O Boletim Estatístico do PJE está gerando inconsistências e não deve ser utilizado. Devido a nova versão do PJE gerar e-gestão, a equipe de desenvolvimento em Brasília não está priorizando correção da ferramenta de boletim estatístico"

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	62	117
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	03
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	60	29
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	14	00
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	18
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	25	12
9-Processos sobrestados	06	03
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	02	11
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	03
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	47	44
13-Processos aguardando despacho	289	867
14-Processos aguardando transcurso de prazo	545	725

15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	50	117
16-Processos aguardando expedição de notificação	28	09
17-Processos aguardando expedição de alvarás	37	68
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	05
19-Aguardando realização de perícia	06	05
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	07
21-Aguardando expedição de ofício	32	03
22-Processos em carga com advogados	15	11
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	17	15
24-Aguardando consulta BACENJUD	87	46
25-Aguardando consulta RENAJUD	41	62
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	00	70
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.213	621
29-Saldo de processos arquivo provisório	374	132

Observações:

a) Os dados do item 28 do quadro sinótico 3 acima foram apurados a partir do sistema e-gestão e PJE, posição no dia 30 de setembro de 2013 e os do item 29, através do sistema SPT1 no dia 28 de outubro de 2013;

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	02	01
2-Aguardando expedição de mandado	18	70
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	01
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	16	62
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	01	00
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	01
8-Aguardando expedição de carta precatória	17	55
09-Processos sobrestados	51	343
10-Aguardando transcurso de prazo	21	68
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	11	59
12-Aguardando expedição de alvarás	18	90
13-Aguardando a realização de perícia	472	90
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	02	02
15-Aguardando expedição de ofício	15	55
16-Processos em carga com advogados	08	152
17-Aguardando consulta BACENJUD	14	50
19-Aguardando consulta RENAJUD	03	70
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00
18-Aguardando consulta INFOJUD	00	65

Observações:

* Dados não computados na correição anterior

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	36	21
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	19	20
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	30	21

04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	00	15
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	03	24
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	25	12
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	17	14
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	44	47
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	55	104
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	23	37
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	72
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	147	188
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	94	174

Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide em ambos os ritos foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 15 do rito sumaríssimo, nos termos acima expostos. No tocante aos prazos de processos sobrestados, inclusive por motivo de perícia, verifica-se que tais processos sempre apresentam prazos extrapolados, uma vez que aguardam apresentação da prova técnica, a exemplo dos de números 539/12, 068/12, 728/12 e 779/12;

b) Da análise feita por amostragem, a exemplo dos processos números 1751/2012, 1272/2012, 1349/2012, 1619/2012 e 1314/2012, a Corregedoria constata, com satisfação, que os processos em ambos os ritos são solucionados no prazo estabelecido no artigo 189, inciso II do CPC c/c artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, com observância da norma contido na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

c) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento dos sistemas SPT1 e PJE-JT, em 29 de outubro de 2013, foram localizados 02 (dois) processos para julgamento de mérito, sendo 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza Substituta na Titularidade da Vara, o de número 1111/2013 e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, Juíza do Trabalho Substituta, o de número 0465/2013, concluso em 18/09/2013. Importante destacar que a Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Vara, proferiu as sentenças dos processos que lhe foram conclusos rigorosamente no prazo estabelecido pelo artigo 189, inciso II, do CPC e pela Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, conforme verificado nos processos números 0372/2013, 404/2013, 1005/2013 e 1339/2013, 1393/2013, 0372/2013, 1424/2013 e 0188/2013;

d) Acerca do processo 0465/2013, concluso em 18/09/2013, é importante registrar que a Excelentíssima Senhora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, Juíza do Trabalho Substituta, está em gozo de férias no período de 02 a 31/10/2013 e que o processo está no prazo contido na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

e) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 334 (trezentas e trinta e quatro) petições mensais que ingressam na

Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação ao prazo médio dos processos físicos nessa situação e que a Vara não vem cumprindo, em sua plenitude, o prazo que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

f) Constata-se que, independentemente do rito, em regra são unas as audiências designadas neste Juízo.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	22%	77%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	28%	55%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas,INSS,IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2013	2012	Meta
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	67%	104%	101%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	99%	99%	80%
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de	216%	*	115%

execuções encerradas em 2011			
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005	00	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior

** Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2009 e 2011 e dos sistemas e-gestão e PJE, posição em 30/09/2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 13 de 2013, 2 de 2010 e 2 de 2009. A meta 1 de 2013 não vem sendo inteiramente cumprida, e somente no final do ano em curso poderão ser aferidas em sua integralidade as metas de 2013.

9 Observações pontuais:

9.1. Processos de perícia:

No exame dos processos de n.ºs.: 539/2012, 68/2012, 728/2012, 779/2012, 1293/2012, 1264/2012, 1123/2012, 1041/201 e 727/2011, que apresentavam as últimas movimentações processuais no mês de outubro de 2013, verifica-se que a perícia é determinada em audiência. No entanto, consta em ata a determinação no sentido de que a Secretaria da Vara adote providências para a realização da perícia. Posteriormente, por despacho, nomeia-se o perito, notificando-o para que manifeste a aceitação do encargo. Muito embora os processos estejam tramitando com regularidade, constatou-se dificuldade que o Juízo vem encontrando na realização da prova pericial, senão vejamos: no processo de n.º 68/2012 a perícia técnica foi deferida na audiência do dia 16/03/2012. O perito foi notificado em 29/03/2012 e agendou a perícia para o dia 30/05/2012. Após a realização da prova técnica, o perito apresentou apenas uma simples petição, que não foi considerada como prova pericial por este Juízo. Em face disso, determinou-se a nomeação de outro perito, tendo este agendado a perícia para o dia 31/07/2013, entretanto o perito peticionou, em 21/10/2013, alegando que não foi possível a realização da perícia em face da greve da INFRAERO e designou a realização da prova técnica para o dia 28/11/2013 e consta como últimas movimentações processuais as notificações expedidas às partes, em 25/10/2013, para ciência da data da realização da perícia. No processo 779/2012 a prova pericial foi deferida na audiência realizada em 21/06/2012. O "expert" nomeado peticionou designando a data da perícia para o dia 01/11/2012. A mencionada data foi remarcada por diversas vezes, sendo a última para o dia 02/05/2013. Em seguida, através da petição protocolada em 27/05/2013, o perito requer a sua dispensa do múnus público, o que foi acolhido por este Juízo, que designou e notificou outro

perito, que por sua vez agendou a perícia para o dia 17/09/2013, constando nos autos como última movimentação o despacho exarado em 19/09/2013, determinando que se aguarde por 30 dias o respectivo laudo. Ressalte-se que nos processos judiciais eletrônicos este Juízo vem designado o perito já em audiência, contudo sem fazer constar a determinação do prazo para entrega do laudo, na forma do art. 421 do CPC, nem a fixar o valor dos honorários periciais, conforme se verifica nos processos de N.ºs. 79/2013, 384/2013 e 125/2013. Recomenda a Exma. Corregedora Regional, que seja fixado o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, c/c a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, de sua lavra, deverá ocorrer preferencialmente na audiência de deferimento da prova pericial, bem como a fixação dos honorários. Tais providências, se adotadas, certamente promoverão a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 1671/2011, 1348/2012, 1347/2010, 1475/2010, 1012/2012, 1068/2012, 1360/2012, 1427/2012 e 1454/2012, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção das medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Observa-se que a Secretaria adota a praxe de retomar as execuções em relação aos processos arquivados provisoriamente, utilizando-se dos meios indicados através da Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, tais como o BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios. A retomada da execução pôde ser constatada através dos processos de n.ºs.: 1046/2009, 1088/2008, 650/2010, 685/2009, 91/2011 e 203/2010. Os processos do arquivo provisório, escolhidos aleatoriamente, a exemplo dos processos 1248/2010, 1239/2011, 1225/2001, 1222/2009, 1217/2012, 1204/2011 e 1193/2010, estavam regulares quanto aos prazos dos respectivos arquivamentos. Contudo, conforme dado obtido através do sistema SPT1, ainda remanescem 379 (trezentos e setenta e nove) processos no arquivo provisório, alguns deles com os arquivamentos realizados há bastante tempo, a exemplo dos processos de n.ºs.: 813/2007, 1191/2007, 1674/2006, 1876/2007, 1697/2009 e 453/2009. Destarte, convém que a Secretaria mantenha a boa prática da retomada das execuções, tanto dos créditos trabalhistas, como dos fiscais e previdenciários.

9.3. Processos aguardando providência na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, verifica-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, e o acompanhamento e a movimentação processual são feitos através de relatórios do sistema SPT1. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, escolhidos indistintamente a partir de relatórios gerenciais, priorizando-se o exame dos processos na fase de execução, foram identificadas movimentações processuais diversas,

tais como: expedir certidão de crédito, aguardar retorno de AR, expedir alvará, aguardar prazo, expedir mandado etc. No exame dos processos de n.ºs: 548/2012, 203/2010, 1053/2009, 998/2009, 685/2009, 397/2012, 91/2011, 650/2010, 730/2009, 535/2010, 931/2009, 1088/2008, 1046/2009, 684/2009, 1389/2009, 1365/2009, 1964/2009, 1315/2012 e 1910/2009, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais foram providenciadas entre setembro e outubro do ano em curso. Verificou-se que este Juízo está adotando as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação CGJT n.º 02/2011. Necessários, entretanto, os seguintes registros: lapso temporal excessivo na movimentação do processo de n.ºs.: 68/2007, cuja última movimentação foi efetivada nos autos em maio de 2012, no sentido da expedição da certidão de crédito; no processo de n.º 947/2012, no qual foi efetivamente citado um dos sócios, em 16/07/2013, a secretaria certifica a devolução da notificação encaminhada ao outro sócio, com a informação "fechado" e o processo foi movimentado em 16/10/2013, para aguardar prazo, quando a movimentação correta é aquela lançada anteriormente no sistema, em 09/08/2013, para preparar minuta de despacho; no processo de n.º 1107/2012, foi notificada a parte executada da conversão em penhora do valor bloqueado, fez carga dos autos a advogada da reclamada em 18/02/2013, devolvendo o processo em 25/04/2013, após notificação expedida pela Secretaria em 23/04/2013, mas os autos não foram conclusos, sendo lançado no sistema o andamento "aguardar publicação"; nos processos de n.ºs.: 1521/2012 e 1717/2012 foi verificada inconsistência entre o registro da conclusão para julgamento e a respectiva decisão, pois foram lançadas no sistema SPT1 as conclusões com data de 20/08/2013, quando as sentenças foram proferidas, em data anterior, respectivamente em 05/08/2013 e 07/08/2013, de forma que a Secretaria deverá atentar para o correto registro das movimentações e atos processuais, de modo a evitar tais lapsos, que podem ensejar, inclusive, demandas recursais desnecessárias. No processo de n.º 1910/2009 está em curso execução previdenciária e de custas processuais, constando no sistema a fase "execução trabalhista". Realizada pesquisa nos relatórios do sistema de acompanhamento processual, observou-se alguns processos registrados sob o título "preparar minuta de despacho" cujos prazos estavam excedidos, a exemplo dos de n.ºs.: 242/2012, 1149/2011, 167/2009, 1945/2007, 2077/2011, 1091/2012, 950/2011, 873/2012, 1295/2006 e 613/2006. Destaque-se, em relação a esse item, as diligências da Secretaria na elaboração de minutas de despachos, pois na correição do ano de 2012 havia 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos aguardando essa providência e na presente Correição observou-se que esse quantitativo foi reduzido para 289 (duzentos e oitenta e nove) processos, conforme item 13, do quadro sinótico 3.1. Com relação a número de processos aguardando transcurso de prazo, conforme item 14, do quadro sinótico 3.1, houve redução do número de processos. Na correição de 2012 foram identificados 725 (setecentos e vinte e cinco) processos, tendo sido reduzido esse quantitativo para 545 (quinhentos e quarenta e cinco) processos e o prazo médio para 21

dias. Não obstante as constatações supra, necessário se faz a permanente análise dos processos com as movimentações processuais acima referidas e o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais existentes no sistema SPT1, em prol da permanente regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 2/2013, de 04 de julho de 2013, da lavra da Exma. Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, sem prejuízo de que a Secretaria aprimore cada vez mais o controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, também da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Observa-se, que neste Juízo estão sendo determinadas providências relativas à expedição de Certidão de Crédito, a exemplo dos processos de nºs.:68/2007, 203/2010, 1193/2010, 1744/2006, 355/2007, 205/2006, 479/2005, 1148/2008, 1074/2009329/2005, 44/2008 e 203/2010. Registramos, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correicionais. Registramos o comparecimento da Doutora Débora Costa Oliveira, procuradora do Município de Fortaleza, que veio prestigiar o encerramento dos trabalhos correicionais.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1. Que se dê ênfase à movimentação dos processos pendentes de despacho, visando à redução do prazo médio dos processos nessa fase,

tomando como parâmetro o que preceitua o inciso I do art. 189 do CPC;

12.1.2 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

12.1.3 Sejam movimentados os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

12.1.4 Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.2 Manter esforços no sentido de observar as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque, à meta 3/2010: reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais em relação ao acervo de 31/12/2009, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das mencionadas metas;

12.2.3 Sejam empreendidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, conforme

recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC; visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.4 Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda a devida atualização diária dos dados no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão;

12.2.5 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mtc.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;


Recomenda ainda A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

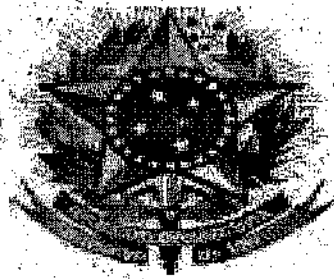
Por fim, A Excelentíssima Senhora Corregedora determina à Senhora Diretora de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendação supra;

13. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 13ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Karla Yacy Carlos da Silva, Juíza do Trabalho Substituta na Titularidade da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Corregedora Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Maysa Feijó Nunes, Diretora de Secretaria, à Ilustríssima Senhora Denise Maria Studart C. Ramos, Diretora de Secretaria substituta, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Por fim, a Excelentíssima Senhora Maria José Girão, em nome da Corregedoria Regional, manifesta profundo pesar pelo falecimento, no último dia 28 de outubro de 2013, do Senhor José Jesus de Oliveira Feijó, genitor da Ilustríssima Senhora Maysa Feijó Nunes, Diretora

de Secretaria desta Unidade Jurisdicional. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.


Maria José Girão
Corregedora Regional

p/ 
Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

1193/2010	1121/2009	1315/2012	1945/2007
1204/2011	0210/2009	1163/2009	2077/2011
1207/2008	1267/2007	0535/2010	1091/2012
1217/2012	1041/2011	1389/2009	0950/2011
1222/2009	0727/2011	1964/2009	0873/2012
1225/2011	1123/2012	1677/2009	1295/2006
1238/2010	0779/2012	0091/2011	0613/2006
1239/2011	0728/2012	0685/2009	0813/2007
1242/2012	0068/2012	0650/2010	1191/2007
1248/2010	0539/2012	1088/2008	1674/2006
0652/2012	0397/2012	1046/2009	1876/2007
1768/2012	0998/2009	0068/2007	1697/2009
1640/2010	1053/2009	1910/2009	0453/2009
1456/2012	0548/2012	0203/2010	1751/2012
1132/2010	1671/2011	1749/2009	1272/2012
0677/2012	1348/2012	1604/2009	1349/2012
1594/2010	1347/2010	1394/2012	1619/2012
1107/2012	1475/2010	1028/2012	1314/2012
0947/2012	1012/2012	1330/2009	0586/2005
1553/2009	1013/2012	1264/2012	0586/2012
1619/2012	1068/2012	1937/2008	0402/2008
1673/2012	1360/2012	0684/2009	0405/2011
1717/2012	1427/2012	1365/2009	XXXXXX
1521/2012	1454/2012	0242/2012	XXXXXX
1104/2012	0730/2009	1149/2011	XXXXXX
1293/2012	0931/2009	0167/2009	XXXXXX

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, no período de 28 a 30 de outubro de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2013


MARIA JOSÉ GIRÃO
Corregedora Regional